



LEI N. 1.670/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE O PPA 2026-2029,
PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 5º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 6º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Assistência Social definir as diretrizes, metas, objetivos e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029, da Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes na primeira ação do selo Unicef a ser apresentadas no 1º Fórum Comunitário.

Art. 7º O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

- I – a ampliação da participação social;
- II – o pagamento do serviço da dívida;
- III – o pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV – o duodécimo destinado ao Poder Legislativo;
- V – a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI – a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Infantil;



VII – a manutenção e desenvolvimento da Saúde; e
VIII - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços.

Art. 8º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I – Relação das receitas previstas;
- II – Despesas planejadas;
- III – Demonstrativo das despesas;
- IV – Relação de programas, indicadores e ações.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10º. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026-2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 11º. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Art. 12º. O Monitoramento do Plano Plurianual é a atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 13. A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026-2029.

Art. 16. Os Programas da Saúde e Educação integram as prioridades da Administração Pública Municipal e terão tratamento diferenciado durante a execução do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá os requisitos, os critérios e as condições diferenciadas para o cumprimento do disposto do caput.

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 167 da



Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026 a 2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§2º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I – alterar o Valor Global do Programa;
- II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e
- III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – Indicador;
- II – Valor de Referência;
- III – Metas; e
- IV - Órgão Responsável.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Planejamento, atualizará na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT, 27 de Agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 43fd3d36-d07e-462c-ba5a-6a64c255c40a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.670/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

LEI N. 1.670/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O PPA 2026-2029, PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEULSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 5º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 6º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Assistência Social definir as diretrizes, metas, objetivos e orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029, da Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes na primeira ação do selo Unicef a ser apresentadas no 1º Fórum Comunitário.

Art. 7º O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

- I - a ampliação da participação social;
- II - o pagamento do serviço da dívida;
- III - o pagamento de pessoal e seus encargos;
- IV - o duodécimo destinado ao Poder Legislativo;
- V - a manutenção das atividades do município e seus fundos;
- VI - a manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Infantil;
- VII - a manutenção e desenvolvimento da Saúde; e
- VIII - a excelência na gestão para garantir o provimento de bens e serviços.

Art. 8º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I - Relação das receitas previstas;
- II - Despesas planejadas;

III - Demonstrativo das despesas;

IV - Relação de programas, indicadores e ações.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10º. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026-2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 11º. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Art. 12º. O Monitoramento do Plano Plurianual é a atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 13. A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 14. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026-2029.

Art. 16. Os Programas da Saúde e Educação integram as prioridades da Administração Pública Municipal e terão tratamento diferenciado durante a execução do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo definirá os requisitos, os critérios e as condições diferenciadas para o cumprimento do disposto do caput.

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 167 da

Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026 a 2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA 2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§2º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§3º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifi-



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 43fd3d36-d07e-462c-ba5a-6a64c255c40a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



quem, fica autorizado a:

- I – alterar o Valor Global do Programa;
- II – incluir, excluir ou alterar Iniciativas; e
- III – adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.

§4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – Indicador;
- II – Valor de Referência;
- III – Metas; e
- IV – Órgão Responsável.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Planejamento, atualizará na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Canabrava do Norte-MT, 27 de Agosto de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.671/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

LEI N. 1.671/2025 DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de CANABRAVA DO NORTE aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal/88, art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Canabrava do Norte, para o exercício de 2026 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000 - Responsabilidades para Gestão Fiscal nos termos do art. 48, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - As diretrizes, a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais do Município;
- IV - Das disposições relativas à dívida pública municipal;
- V As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - As disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As Metas e prioridades do Município para o exercício de 2026 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000 integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Demonstrativo I Metas Anuais;
- II – Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo III Das Metas Atuais comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI – Demonstrativo VI – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência;
- VII – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado;
- IX – Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- X – Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 3º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2026, a Lei

Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026-2029.

Art. 4º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recurso, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Art. 5º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infraestrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo;
- h) Segurança Pública.

Art. 6º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte/#/assinatura> e informe o código 43fd3d36-d07e-462c-ba5a-6a64c255c40a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

NEUILSON DA SILVA LIMA (XXX.519.461-XX)

Título: Prefeito

Assinatura: Eletrônica

